



## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

### PROVIMENTO CRE/SP N° 1/2020

O Desembargador PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, Corregedor Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e X do artigo 8º da Resolução TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo artigo 88 da Resolução TSE 21.538, de 14 de outubro de 2003,

considerando ser da competência desta Corregedoria Regional a permanente supervisão da regularidade dos serviços cartorários;

considerando que a corregedoria permanente dos cartórios compete aos Juízes Eleitorais de suas respectivas zonas;

considerando o inteiro teor da Resolução TSE n.º 21.372, de 25 de março de 2003, que estabelece rotina anual para realização de correções ordinárias, extraordinárias e inspeções nas zonas eleitorais do País, com a finalidade de verificar os livros, documentos, autos e procedimentos adotados pelas zonas eleitorais;

considerando o teor da Resolução TSE n.º 21.538/2003, que prevê a realização de Correção Ordinária anual nas zonas eleitorais do País e do Provimento CGE n.º 9/2010, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais – SICEL;

considerando o número de zonas eleitorais no Estado de São Paulo, composto por 393 cartórios eleitorais, no ano da publicação deste provimento;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Correção Geral Ordinária ou Autoinspeção será realizada em todos os cartórios eleitorais do Estado de São Paulo, pelo Juiz da respectiva zona eleitoral, anualmente, no mês de março, com a utilização do Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais – SICEL e de acordo com as instruções expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 1º O edital de divulgação da Correção Ordinária será afixado no cartório com, no mínimo, 10 dias de antecedência, cientificando-se o representante do Ministério Público Eleitoral. Será expedida portaria nomeando o

chefe do cartório ou servidor do Quadro deste Tribunal para a função de secretário da correição.

§ 2º A presidência dos trabalhos da Correição Geral Ordinária caberá ao Juiz da respectiva zona eleitoral, sendo vedado delegá-la a servidores do cartório.

**Art. 2º** A Correição Extraordinária poderá ser determinada pelo Juiz Eleitoral, de ofício, sempre que tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados. Poderá, ainda, ser determinada pelo Corregedor Regional ou por ele realizada, quando entender necessário.

Parágrafo único. Ao assumir a zona eleitoral, o Juiz Eleitoral fará visita correcional no cartório, no prazo de 30 dias da sua posse, para verificar a regularidade de seu funcionamento e tomar ciência dos serviços cartorários. Tal visita correcional será dispensada, a critério do Juiz Eleitoral, caso sua posse ocorra nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, em virtude da Correição Geral Ordinária.

**Art. 3º** Para orientar os trabalhos da Correição Geral Ordinária e da Correição Extraordinária, deverão ser utilizados os Roteiros disponibilizados no SICEL - Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais.

§ 1º As informações colhidas pelo Juiz Eleitoral durante a Correição Ordinária/Extraordinária devem ser registradas pelo cartório eleitoral no SICEL em até 5 dias úteis após a realização da correição.

§ 2º No prazo de 5 dias úteis contados da realização da Correição Ordinária/Extraordinária, será lavrada ata, assinada pelo Juiz Eleitoral, pelo chefe de cartório e secretário da correição, encartando-se no Livro de Atas.

§ 3º Após as providências versadas no parágrafo 2º, a ata deverá ser encaminhada a esta Corregedoria, por meio eletrônico em cópia digitalizada.

**Art. 4º** As inspeções serão realizadas quando o Corregedor Regional entender necessário ou tomar conhecimento da ocorrência de indícios de irregularidades na prestação dos serviços eleitorais ou quando previstas no Cronograma Anual de Atividades desta Corregedoria.

§ 1º As inspeções poderão ser realizadas pessoalmente (Inspeção *in loco*) ou virtualmente (Inspeção Virtual), pelo Corregedor Regional e/ou por comissão de servidores por ele designada.

§ 2º Cada uma das 393 unidades eleitorais deverá ser inspecionada, na modalidade *in loco* ou na modalidade virtual, a cada 10 anos, no mínimo, de acordo com instruções expedidas por esta Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 3º Findos os trabalhos da Inspeção *in loco* ou da Inspeção Virtual, será encaminhado ao Juiz Eleitoral, mediante ofício, no prazo máximo de 30 dias, relatório elaborado por esta Corregedoria, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 5º.** Este Provimento entrará em vigor nesta data.

Comunique-se e publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

**PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA**

## Corregedor Regional Eleitoral

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**, em 12/02/2020, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1797913** e o código CRC **808C6C9F**.

---